



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 096 , DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências".

Mencionada Lei Complementar dispõe sobre a organização do Poder Executivo que, além de outras providências, define a competência e a finalidade das Secretarias de Estado.

Destarte, e fundamentado nas sábias e providenciais diretrizes emanadas da Secretaria de Administração Federal - SAF, da Presidência da República, propondo aos nobres Parlamentares a alteração da estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de forma a proporcionar maior adequação às incumbências administrativas e melhor atendimento aos Servidores Públicos Federais que se encontram à disposição do Estado, bem como às reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Federais - SINSEP, concernentes aos seus direitos.

Tais servidores, nobres Senhores Deputados, tiveram a sorte de acompanhar a transformação do extinto Território Federal de Rondônia em Estado, onde ainda se encontram emprestando o enorme parcela de contribuição.

Nada mais justo portanto ao que minimizar as dificuldades desses servidores que, embora estejam exercendo suas atividades normais no Estado, permanecem esperançosos por um breve e eficaz pronunciamento de Superiores Organismo federe



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

rais, quando o Estado de Rondônia pode deter responsabilidades afins.

Conforme não de observar Vossas Excelências, caberá à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a administração do pessoal pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, observada a legislação e normas em vigor, ficando sua estrutura organizacional acrescida da Coordenadoria de Pessoal Civil Federal, para melhor corresponder com as incumbências que ora lhe são afetadas, exclusivamente direcionadas aos interesses dos servidores públicos federais.

Com relação a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar criada pela Lei 39/90, que esta sendo revogado, já vem atuando de forma eficiente na apuração de abandono de cargos, em consequência, obtendo exceto no desfechos dos processuais, que na sua maioria resultam em demissões justas que de uma forma ou de outra desoneram os cofres estaduais.

Visando dinamizar a alteração de que trata o presente projeto de Lei, fica criado no Anexo II, da Lei Complementar nº 42/91 - Secretaria de Estado da Administração - 02(dois) cargo de Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo CDS-3 e CDS-1.

Mediante o exposto, confia este Executivo no elevado grau de discernimento e compreensão por parte dos nobres parlamentares, certo de que serei honrado com a valiosa aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que antecipo sensibilizados agradecimentos com especial colaboração e singular estima.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1992.

Altera dispositivo, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas no artigo 31, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, compete a Secretaria de Estado da Administração, a administração de pessoal, pertencente ao Quadro de Pessoal, em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, observados a legislação e normas em vigor e realizar Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração fica acrescida de Divisão de Administração de Pessoal Civil Federal, subordinada a Coordenadoria de Recursos Humanos e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Lei Complementar nº ⁴² 41/91 - Secretaria de Estado da Administração, 02 (dois) cargos de ^{Divisão} Divisão e Assessoramento Superiores, Símbolos CDS-3 e CDS-1.

Art. 4º - A despesa decorrente de aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

V
X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de
de 1992, 104º da República.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 142/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivos, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único - Além das competências estabelecidas no artigo 31, da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, compete à Secretaria de Estado da Administração, a administração de pessoal, pertencente ao Quadro de Pessoal, em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, observados a legislação e normas em vigor e realizar Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo.

Art. 2º - A estrutura básica da Secretaria de Estado da Administração fica acrescida da Divisão de Administração de Pessoal Civil Federal, subordinada a Coordenaria de Recursos Humanos e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, subordinada ao Secretário de Estado da Administração.

Art. 3º - Fica criado na estrutura da Lei Complementar nº 42/91 - Secretaria de Estado da Administração, 02 (dois) cargos de Direção e Assessoramentos Superiores, Símbolos CDS-3 e CDS-1.

Art. 4º - A despesa decorrente de aplicação desta Lei Complementar correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1992

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.